

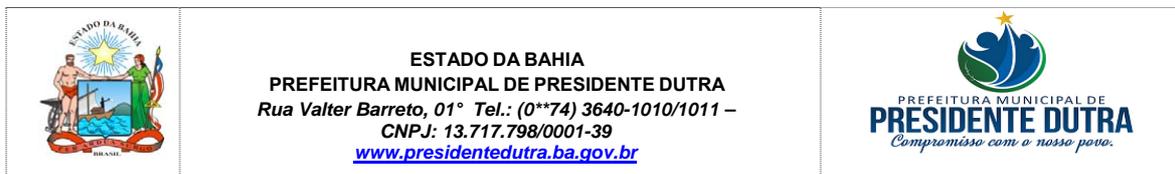


SUMÁRIO

- DECRETO Nº 79/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE ACERCA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL APOSENTADA, E DETERMINA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO OCUPADO PELA MESMA, NA FORMA DO ART. 35, V, DA LEI Nº 219 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.
- PORTARIA Nº. 174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - CPM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TRINDADE A CERCA DA CONCORRÊNCIA Nº 006-2024.



Decreto



DECRETO Nº 79/2024, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe acerca da exoneração de servidora municipal aposentada, e determina a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do Art. 35, V, da Lei nº 219 de 02 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BA, no uso de suas atribuições constitucionais legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 46º da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 35, V, da Lei nº 219 de 02 de dezembro de 2005, determinando a aposentadoria como causa de vacância ao cargo público;

CONSIDERANDO o teor do Art. 79 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo regime RGPS, determinará a vacância do cargo;

CONSIDERANDO a aposentadoria da Servidora **SUELI NEIVA SOUSA**, conforme Declaração de Benefício apresentado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1.150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância no cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO a lista, oriundo do Instituto Nacional Do Seguro Social, no qual encaminha a relação dos servidores municipais que se encontram aposentados, mas em atividade junto ao Município de Presidente Dutra.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada servidora pública municipal abaixo listada, em razão da aposentadoria, na forma do quanto disposto no artigo 20º da Lei Orgânica Municipal,

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	
---	--	---

bem como Art. 35, V, da Lei nº 2019 de 02 de dezembro de 2005, determinando a aposentadoria como causa de vacância ao cargo público, ficando vago o cargo público ocupado pelo seu respectivo titular, a partir de 11 de dezembro de 2024:

NOME	MATRICULA	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
SUELI NEIVA SOUZA	177	903.590.705-15	06/03/2000	AUXILIAR OPERACIONAL NIVEL I – CLASSE – I – REF: 1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

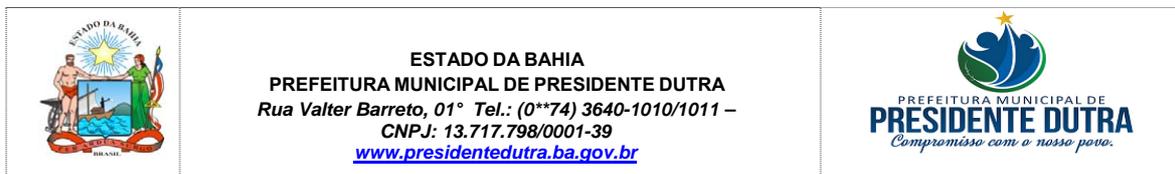
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, de 11 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Portaria



PORTARIA Nº. 174, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação da gestora do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMF do Município de Presidente Dutra-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 77 - II da Lei Orgânica Municipal, e art.15. da Lei Municipal nº 042/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Elivânia Carmo Queiroz, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social como gestora do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMF, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Presidente Dutra/BA, como fundo de natureza contábil e financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, de 11 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Concorrência



TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946 - 2876
CNPJ: 05.384.561/0001 - 5 5 CEP: 44990 - 000

À Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/Ba.

Assunto: Impugnação ao Edital

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012811-2024

CONCORRÊNCIA Nº 006-2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DAS PRAÇAS DE ÁGUA CLARA, CAMPO FORMOSO E ZUMBA.

Senhores(as)

Eu, Luis Henrique Rodrigues Figueiredo Bastos, 076.511.615-48 e portador da Carteira de Identidade nº 2122572698, na qualidade de representante legal da **Trindade Construtora Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 05.384.561/0001-55**, venho, nos termos do artigo 164, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em razão das irregularidades verificadas no instrumento convocatório.

1. Da ausência de informações essenciais no edital

O edital não contempla o número do Sistema de Controle de Vendas (SICOVE) nem o número operacional necessário para identificação e envio do objeto licitado.

Tal omissão compromete:

A publicidade e a transparência, princípios basilares do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;

A competitividade ao dificultar o entendimento e a participação igualitária dos interessados;

O controle interno e externo, inviabilizando o acompanhamento pelos órgãos fiscalizadores e pelos próprios licitantes, conforme exige o artigo 11, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da violação dos dispositivos legais

A ausência dos elementos supracitados contrários à legislação vigente, conforme se verifica:

Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021: prevê os princípios de transparência, publicidade e competitividade como norteadores da administração pública.

Artigo 22 da Lei nº 14.133/2021: exige clareza, precisão e completude no edital, garantindo igualdade de condições entre os licitantes.





TRINDADE
CONSTRUTORA

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn,
Escritório, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946 - 2876
CNPJ: 05.384.561/ 0001 - 5 5 **CEP:** 44990 - 000

Artigo 11, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021: obriga a administração pública a divulgar informações pertinentes aos sistemas eletrônicos e portais de transparência.

Além disso, a ausência do SICOVE compromete o atendimento de normativas específicas para rastreabilidade e controle de bens e serviços regulamentados, prejudicando a lisura de certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é necessário:

- A suspensão imediata do certame, até que sejam corrigidas as irregularidades mencionadas;
- A republicação do edital, com a inclusão das informações obrigatórias (número SICOVE e operacional), em respeito à publicidade, transparência e competitividade;
- Caso as medidas acima não sejam acolhidas, que o processo seja encaminhado ao Tribunal de Contas competente e ao controle interno para análise e providências quanto à legalidade do certo, conforme previsto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede adiamento.

BARRA DO MENDES, 9 DE DEZEMBRO DE 2024

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 05.384.561/0001-55

LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS

REPRESENTANTE LEGAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2122572698

CPF: 076.511.615-48

